



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**PORTARIA Nº 126, de 17 de novembro de 1.994**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1.991, e no artigo 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989, resolve:

Art. 1º - Revogar a alínea "c" do artigo 1º da Portaria 283-P, de 18 de maio de 1.989.

Art.2º - O artigo 15 da Portaria supra mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência Técnica, acompanhada de Termo de Notificação, para solucionar as irregularidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II - O não cumprimento do prazo estipulado na alínea anterior implicará no fechamento do Jardim Zoológico ao Público até o cumprimento das exigências;

III - Cancelamento do registro em caso de negligência técnica ou reincidência específica."

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria 099, de 26 de setembro de 1.994, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1.994.

NILDE LAGO PINHEIRO  
PRESIDENTE

(Ofs. nº 1.244 e 1.254/94)